



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 765, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, criado pela Lei Ordinária nº 361/2013 e alterado pela Lei Municipal nº 387/2015, no âmbito do Município de Vieirópolis/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o teor da Lei Ordinária nº 361/2013, alterada pela Lei Ordinária nº 387/2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instituído pela Lei Ordinária nº 361, de 20 de novembro de 2013, com alterações dadas pela Lei Ordinária nº 387, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Vieirópolis.

Art. 5º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete administra-lo, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

- I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal;
- II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal;
- III - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal do Idoso;
- IV - submeter ao Conselho Municipal os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI observará os seguintes princípios:

- I - submissão às decisões do Conselho Municipal do Idoso;
- II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e
- IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 7º Os administradores do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI as receitas provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX - Transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI - outras receitas diversas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI será aplicado em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal aplicada a pessoa idosa, e será destinado exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

- I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;
- III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
- V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;
- VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
- VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;
- IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e
- XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o caput são vedados pagamentos de servidores ou empregados públicos federais, estaduais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 09 de fevereiro de 2024.


JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis